



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 86.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 2.º, **9.º**, 19.º, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 9.º

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

5 – A) (novo) A aquisição de preservativos.

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) (...);

32) [...];

33) [...];

34) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

35) [...];

36) [...];

37) [...].

(...))»

Assembleia da República, 4 de Março de 2010

Os Deputados
Honório Novo
Bruno Dias
Bernardino Soares

Justificação: a isenção de imposto da verba 5-A visa contribuir para o combate às doenças sexualmente transmissíveis.